



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 5.024

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.005 DE 24 DE MAIO DE 1985 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.005/85, passando a constar a seguinte redação:

“Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a CASA DE PORTUGAL DE VOLTA REDONDA, situada à Rodovia dos Metalúrgicos, nº 1, Km 8,5, Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ.”

**Artigo 2º-** Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.005/85, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão total das dívidas de tributos municipais aplicadas à entidade acima, nos casos em que sejam verificados lançamentos indevidos por parte da Administração Tributária, considerando o reconhecimento de Utilidade Pública conferido à referida entidade por esta Lei.”

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de Janeiro de 2014.

  
WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 118/13

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE\* Nº 1159  
DE 23 / 01 / 2014



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.024	14

### LEI MUNICIPAL Nº 5.024

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.005 DE 24 DE MAIO DE 1985 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.005/85, passando a constar a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a CASA DE PORTUGAL DE VOLTA REDONDA, situada à Rodovia dos Metalúrgicos, nº 1, Km 8,5, Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ."

Artigo 2º- Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.005/85, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão total das dívidas de tributos municipais aplicadas à entidade acima, nos casos em que sejam verificados lançamentos indevidos por parte da Administração Tributária, considerando o reconhecimento de Utilidade Pública conferido à referida entidade por esta Lei."

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de Janeiro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA  
PRESIDENTE

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1159 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE JANEIRO DE 2014